



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Referência: **PROCESSO Nº 23125.028251/2021-70**

Assunto: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR E DO CENTRO RECREATIVO E DE VIVÊNCIAS DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.

OBJETIVO: ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

Ao Diretor do DEPAG,

Atendendo à solicitação (ordem 46), encaminhamos o presente parecer técnico da Habilitação Técnica, no intuito de subsidiar vossa senhoria na decisão a respeito dos documentos relativos à qualificação técnica exigidos na Cotação Eletrônica Nº 035/2021, objetivando a Contratação de projetos de engenharia e arquitetura do prédio do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor e do Centro Recreativo e de Vivências dos Servidores da Universidade Federal do Amapá:

1. A empresa concorrente Curva Engenharia Medeiros Eireli – ME (CNPJ 23.326.180/0001-39) apresentou atestados de capacidade técnica operacional e profissional (registrados no CREA-PE) que comprovam a exigência estabelecida no item 4 do Anexo I do Aviso de Cotação Eletrônica, que trata sobre a habilitação técnica.
2. Quanto a proposta de preço da concorrente (RS 26.100,00), o desconto apresentado foi cerca de 54,55% (cinquenta e quatro virgula cinquenta e cinco por cento) do valor original orçado pela administração (R\$ 57.421,00).
 - 2.1 Por se tratar de um serviço de engenharia, a proposta enquadra-se no item 5.7. da Cotação Eletrônica, que estabelece os critérios de inexequibilidade da proposta, especificamente o subitem 5.7.2. estabelece que *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração*, desta forma, devido ao desconto apresentado pela empresa Curva Engenharia (54,55%), cabe a sua desclassificação ou a diligência por parte desta IFES para averiguar junto à Concorrente sobre a comprovação da exequibilidade da proposta (conforme estabelecido no subitem 5.8 do Instrumento Convocatório). Caso a empresa venha a comprovar a exequibilidade da proposta e vossa senhoria aceite, deverá ainda ser observado o estabelecido no subitem 5.7.3 do Aviso de cotação.

Subscrevemo-nos o presente documento, salvo o melhor juízo, encaminhamos este parecer técnico para sua apreciação e providências.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2021.

Raimundo Brazão do Rosário
Arquiteto e Urbanista
SIAPE Nº 2001390 – UNIFAP